

DECRETO Nº 4.282, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DA GRAVE CRISE ECONÔMICA QUE PASSA O PAÍS COM IMPACTO EM TODOS OS MUNICÍPIOS, COM A FINALIDADE DE MANTER A EFICIÊNCIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Patrocínio**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a perspectiva de redução nos repasses do ICMS e FUNDEB, que poderá ocasionar na transferência de recursos “livres” do Município para saldar referido déficit;

Considerando que a eminente redução de repasses dos governos Federal e Estadual;

Considerando que os recursos repassados pelos governos Federal e do Estado de Minas Gerais para os Blocos de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade (BLMAC) do Fundo Municipal de Saúde são insuficientes para custear a manutenção dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

Considerando o compromisso da atual gestão com a manutenção dos postos de trabalho e a regularidade dos pagamentos de servidores e fornecedores; e

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Contenção de Gastos do Município de Patrocínio.

Art. 2º A realização de qualquer despesa no exercício financeiro de 2023 obedecerá às disposições do presente Decreto, além de submeter-se a outras disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG e autorizada a implementar as medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento de Gastos – CAG fica incumbida de analisar todos os pedidos de compras e solicitações de novas licitações e/ou contratações com a finalidade de vetar aquelas que não se mostrarem urgentes ou indispensáveis.

Art. 4º Todas as compras no âmbito do Poder Executivo, deverão passar por análise de compatibilidade com critérios de economia, assim reconhecidas pela Comissão de Acompanhamento de Gastos – CAG.

Art. 5º Cada Secretaria deverá comprovar, individualmente, por meio de relatório mensal, o cumprimento do disposto neste decreto que deverá ser apresentado ao Prefeito Municipal e à Comissão de Acompanhamento de Gastos – CAG.

Art. 6º Ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvadas as já em execução e aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam

efetuados dentro do cronograma de previsão legal, bem como em casos de eventual receita extraordinária ou regularização de repasses em atraso.

Art. 7º Fica suspensa a ampliação de carga horária/jornada de trabalho, exceto no caso de serviços essenciais quando expressamente autorizado pelo Prefeito.

Art. 8º O descumprimento de qualquer das limitações previstas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pela Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG.

Art. 9º Para apuração dos valores de despesas continuadas, deverá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Compras e Licitações e Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, realizar o devido levantamento e apuração, no prazo de 15 dias, e repassá-los aos Secretários (gestores), Prefeito Municipal Comissão de Acompanhamento de Gastos - CAG para fins de conhecimento e controle.

Art. 10. O Programa de Contenção de Gastos se iniciará no dia 08 de novembro de 2023 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras medidas, desde que devidamente analisadas e aprovadas, tudo com o fim de alcançar os objetivos financeiros correlatos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 09 de novembro de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal